



PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO LUCIANO FACCHIANO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico, destinado ao aproveitamento do material fresado de asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica realizadas no Município de Apucarana, para aplicação em vias rurais não pavimentadas.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por material fresado de asfalto o resíduo sólido retirado durante a manutenção da malha asfáltica.

§ 2º Consideram-se vias rurais não pavimentadas as estradas e acessos localizados na zona rural do Município, abertos à circulação pública.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico:

- I – Ampliar a vida útil das estradas vicinais utilizadas para transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços essenciais;
- II – Reduzir os custos de manutenção viária, mediante o reaproveitamento do material fresado já disponível no Município;
- III – Minimizar os impactos ambientais, por meio da destinação adequada e sustentável do material fresado de asfalto.

Art. 3º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Priorização de trechos definidos em planejamento técnico anual elaborado pela Secretaria Municipal competente;





II – Realização de laudo técnico-ambiental prévio, que ateste a viabilidade do reaproveitamento do fresado asfáltico;

III – Transparência dos atos administrativos, com publicação em dados abertos de quantidades aplicadas e trechos beneficiados.

Art. 4º As empresas contratadas para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento ou recuperação asfáltica deverão realizar a entrega do material fresado de asfalto em local previamente definido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º A Administração Municipal poderá firmar parcerias com o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, bem como com empresas privadas, com a finalidade de obter a doação de material fresado de asfalto, visando suprir a demanda e as necessidades das estradas rurais.

Art. 6º A aplicação do material fresado de asfalto deverá obedecer aos critérios de necessidade e urgência, conforme avaliação e fiscalização do setor competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FACCHIANO
VEREADOR





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico, garantindo que o Município de Apucarana utilize, nas estradas rurais, o material fresado de asfalto gerado durante as obras de manutenção e recuperação da malha viária urbana. Esse material, oriundo de recapeamentos, correções ou retiradas de asfalto, possui características adequadas para aplicação em estradas de chão, servindo como alternativa eficiente e de baixo custo à brita e ao cascalho.

Atualmente, o material fresado é geralmente recolhido pelas empresas contratadas, sendo reaproveitado em outras obras, transformado em concreto ou mesmo comercializado. Apucarana conta com programas permanentes de recapeamento urbano e paralelamente, mantém uma extensa malha de estradas rurais que, em períodos chuvosos, tornam-se de difícil acesso, afetando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e a mobilidade dos moradores das comunidades do campo.

Além disso, a aquisição de materiais como brita, ou mesmo a execução de obras de pavimentação, implica em custos elevados e processos burocráticos que, muitas vezes, dificultam o atendimento ágil das demandas apresentadas pelas comunidades rurais. A presente proposta, portanto, busca racionalizar o uso dos recursos públicos, promovendo economia na manutenção das estradas rurais e evitando o desperdício de um material que já integra o patrimônio do Município.

Importante destacar que o uso do fresado não implicará em custos adicionais, uma vez que o material é oriundo de obras municipais e sua aplicação pode ser executada pela estrutura operacional já existente. O impacto será exclusivamente positivo, promovendo melhor qualidade de vida para os moradores da zona rural e otimizando o uso dos recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que a regulamentação por Decreto garantirá flexibilidade à Secretaria Municipal competente para definir os critérios técnicos, logísticos e operacionais, de acordo com a realidade local, assegurando a eficiência e efetividade da política pública ora proposta.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que visa ao bem-estar das comunidades rurais e ao uso inteligente dos recursos municipais.

LUCIANO FACCHIANO
VEREADOR

